



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 121, de 13 de maio de 2025

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º - A Câmara Municipal de Toledo, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único - O registro de que trata o *caput* também será realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Toledo que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades em que a Câmara Municipal de Toledo, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas no Aviso de Privacidade em seu sítio eletrônico.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Toledo elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 5º - A empresa contratada pela Câmara Municipal de Toledo, que atue como operadora de dados pessoais, realizará o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Toledo, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES

Art. 6º - Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por vereadores, lideranças, bancadas, blocos e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Toledo;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

III - realizadas para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único - O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I do *caput* do artigo 6º, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Para o efetivo cumprimento desta Resolução, ficam instituídas as responsabilidades:

I - da Mesa;

II - do Presidente;

III - do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

IV - do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD);

V - das Chefias das demais unidades organizacionais; e

VI - dos Colaboradores.

Art. 8º - A Mesa deliberará sobre as diretrizes estratégicas da governança de privacidade e proteção de dados pessoais, sendo responsável por:

I - garantir os recursos necessários para implementação da governança em proteção de dados pessoais; e

II - fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação da Gestão de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Toledo, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.

Parágrafo único - São deveres da Mesa em relação ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II - solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos; e

V - garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Art. 9º - O presidente é responsável por designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e seu substituto para os fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único - É vedado a nomeação de encarregado e seu substituto que ocupem posições conflitantes, assim definidas quando houver acumulação de cargos de chefia, gerência ou direção, responsáveis pela determinação de meios e objetivos do tratamento de dados pessoais.

Art. 10 - Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

a) registro e comunicação de incidente de segurança;

b) registro das operações de tratamento de dados pessoais;

c) relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

d) mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

e) medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

f) processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD, instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- g) transferências internacionais de dados;
 - h) regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do artigo 50 da Lei nº 13.709, de 2018;
 - i) produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
 - j) outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais; e
- V - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II - fornecer orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

§ 2º - O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 3º - Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Toledo.

§ 4º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do órgão, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 5º - O encarregado e seu substituto deverão declarar ao agente de tratamento qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Art. 11 - O encarregado terá acesso irrestrito à todas as operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 12 - O encarregado comunicará à Diretoria Geral e a Equipe de Gestão de Incidentes a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 13 - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPD) expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, do Decreto Federal nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 e desta Resolução.

Art. 14 - Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) a responsabilidade pela governança de privacidade e proteção de dados dentro da organização, provendo orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação na Câmara Municipal Toledo, de acordo com os objetivos estratégicos, com as leis e regulamentos pertinentes e:

I - cumprimento normativo:

a) assegurar o cumprimento das normas relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, de forma alinhada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e do Decreto Federal nº 9.637, de 2018; e

b) monitorar a implementação e manutenção do programa de governança em privacidade, avaliando os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais, propondo ações para aperfeiçoamento contínuo;

II - planejamento e implementação:

a) planejar, implementar e melhorar continuamente medidas administrativas, técnicas e organizacionais, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco de proteção de dados pessoais e segurança da informação, inclusive em soluções de tecnologia da informação e comunicações, considerando também a cadeia de suprimentos relacionada; e

b) propor recursos necessários às ações de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

III - integração e gestão de riscos:

a) promover a integração contínua entre os processos de gestão de privacidade e proteção de dados, segurança da informação e gestão de riscos; e

b) incentivar estudos sobre novas tecnologias e seus impactos em proteção de dados e segurança da informação;

IV - conscientização e capacitação:

a) incentivar e assegurar a conscientização, capacitação e sensibilização de todas as agentes envolvidos em atividades de tratamento de dados pessoais; e

b) promover a divulgação das políticas e normas internas de proteção de dados e segurança da informação à agentes públicos, servidores, usuários e prestadores de serviços do órgão;

V - revisão e proposição de normas:

a) atualizar, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos, a Política de Privacidade, a Política de Segurança da Informação e demais normas internas correlatas, além de propor atualizações e alterações nesses dispositivos sempre que necessário; e

b) deliberar sobre normas internas relacionadas à proteção de dados e segurança da informação;

VI - respostas à incidentes e auditorias:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta à Incidentes; e

b) verificar os resultados das auditorias relacionadas à gestão da segurança da informação; e

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas respectivas modificações.

Parágrafo único - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) será composto pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais e por um representante dos seguintes setores:

I - Diretoria-Geral;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

IV - Departamento de Tecnologia da Informação;

V - Departamento de Comunicação;

VI - Departamento Legislativo;

VII - Procuradoria Jurídica Legislativa; e

VIII - Controladoria Interna.

Art. 15 - São responsabilidades das chefias de unidades organizacionais:

I - conscientizar os colaboradores sob sua supervisão em relação às boas práticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, inclusive quanto às diretrizes desta Política;

II - garantir que todos os colaboradores de sua equipe compreendam e sigam os documentos orientadores aplicáveis à Câmara Municipal de Toledo;

III - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade boas práticas inerentes à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

IV - garantir a proteção de dados pessoais sob sua custódia, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, recorrendo ao encarregado quando necessário;

V - manter o encarregado atualizado acerca das operações de tratamento de dados pessoais que realize;

VI - informar ao encarregado caso sejam encontradas inconsistências em registros que cheguem ao seu conhecimento;

VII - comunicar ao encarregado possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

VIII - comunicar ao encarregado sobre incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares sobre o qual venha a tomar conhecimento, seja suspeito ou confirmado;

IX - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou apresentar justificativa fundamentada; e

X - informar ao encarregado qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 16 - São responsabilidades dos servidores, colaboradores e terceiros:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - estar ciente desta Resolução, da política interna de privacidade e da política de segurança da informação e segui-las, bem como as demais regulamentações em vigor relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

II - assumir atitude proativa e engajada no que diz respeito à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

III - comunicar à chefia imediata sobre incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares sobre o qual venha a tomar conhecimento, seja suspeito ou confirmado;

IV - preservar a integridade e guardar sigilo dos dados pessoais tratados para o exercício de suas atividades na Câmara Municipal de Toledo, quando incidente hipótese legal de restrição de acesso;

V - não disponibilizar nem dar acesso aos dados pessoais mantidos pela Câmara Municipal de Toledo em hipóteses não previstas em lei ou para pessoas não autorizadas;

VI - cumprir as normas, recomendações, e orientações relativas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados; e

VII - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 17 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão direcionados ao encarregado e deverão observar os prazos legalmente previstos.

Art. 18 - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º - Os direitos dos titulares poderão ser exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de seu representante legalmente constituído ao encarregado e somente será atendido mediante a apresentação de procuração, se for o caso, e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados pessoais.

§ 2º - No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º - A solicitação não gerará custos para o titular e deverá ser atendida nos prazos e nos termos previstos em legislação específica.

§ 4º - Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe desde que legalmente reconhecidos como documento de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 19 - Os requerimentos referidos no artigo 17 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de maio de 2025.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na _____ª Legislatura da Câmara Municipal de Toledo, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por vereadores, lideranças, bancadas, blocos e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Toledo, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Toledo, _____ de _____ de 202_____

Nome
Vereador

Publicada no Órgão Oficial
Eletrônico do Município de
Toledo, edição nº 4.343, de
14/05/25, págs. 56 a 64.

RES 121/2025
AUTORIA: Poder Legislativo

